



LEI Nº 2.065, DE 29 DE MAIO DE 2015.

DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE
FÁTIMA BARBOSA, “QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO A
USUÁRIOS DE BANCOS, EM TEMPO RAZOÁVEL
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OU SIMILARES DO
MUNICÍPIO DE CABREÚVA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Cabreúva obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos às vésperas e após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo único – Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários e demais estabelecimento de crédito fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimento de crédito têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se suas disposições.



Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 UFESP;
- III – Multa de 400 UFESP;
- IV – Multa de 800 UFESP.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva